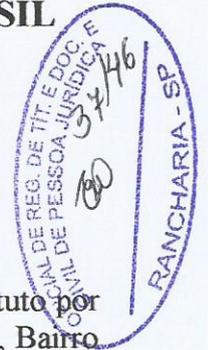


CLUBE DOS CRIADORES DE BICUDOS DE CANTO DO BRASIL CCBCB - ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Clube dos Criadores de Bicudos de Canto do Brasil, designado neste estatuto por "CCBCB", fundado em 30 de abril de 2016, com sede na Rua Santo Bossoni, nº 743, Bairro Parque Balneário, na cidade de RANCHARIA, no Estado de São Paulo, CEP: 19.600-000, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, amadora, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter recreativo e educacional, com finalidade de atender a todos que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º - O CCBCB que funcionará por tempo indeterminado e terá as suas atividades reguladas segundo o disposto neste ESTATUTO e legislações específicas, tem por fim:

- a) difundir, orientar, proteger e trabalhar em prol da preservação do canto de bicudo, difundindo as técnicas de reprodução e manejo apropriados;
- b) oferecer aos associados serviços e materiais que facilitem a criação, inclusive assessoria técnica e profissional para orientação de acasalamentos, identificação de plantel, genotipagem e controle de doenças, cabendo ao sócio interessado a remuneração do serviço prestado ou material fornecido;
- c) realizar palestras e cursos sobre canto de bicudo, com ênfase na diversidade de dialetos existentes e na formação de técnicos com habilitação para julgamento de acordo com os padrões vigentes e aprovados pelo Clube, bem como sobre as técnicas de reprodução e manejo de plantel;
- d) realizar ou supervisionar torneios, concursos ou exposições de canto entre seus associados, podendo abranger outras espécies além do bicudo;
- e) manter intercâmbio com Universidades e entre as entidades coirmãs;
- f) cumprir as leis e portarias emanadas de entidades e órgãos governamentais.
- g) atuar como parceiro em projetos visando à reintrodução do bicudo na natureza.

Art. 3º - O CCBCB poderá adquirir bens imóveis, móveis e semoventes, realizar operações bancárias e adquirir para fornecimento aos sócios todos os materiais e recursos necessários à execução dos fins do clube.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O CCBCB, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18(dezoito) anos, distinguidos em três categorias:

- a) Associados Fundadores: os que participaram da fundação do CCBCB;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Contribuintes: os que contribuem anualmente.



Art. 5º - Dos deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) zelar pelo bom nome do CCBCB;
- d) defender o patrimônio e os interesses do CCBCB;
- e) cumprir e fazer cumprir regimentos internos;
- f) comparecer por ocasião das eleições;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) recolher o valor da anuidade, sem atrasos, sob pena de desfiliação.

Art. 6º - Dos direitos dos associados que estiverem quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo da Administração na forma prevista neste estatuto;
- b) gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria

Art. 7º - Para obter filiação no CCBCB, o interessado deve aguardar a validação de seu cadastro que será feita on-line através do site do CCBCB, após a conciliação de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 8º - Após ser admitido, o sócio poderá:

- a) participar das atividades e torneios promovidos pelo CCBCB;
- b) acessar a área restrita do Site do CCBCB, bem como as redes sociais do grupo;
- c) no tocante às redes sociais do clube, a Presidência designará administrador(es), não podendo haver exclusão ou punição a sócio sem que haja prévia comunicação e aprovação da Diretoria, estando vedados quaisquer tipos de anúncio de venda ou comércio de aves, bem como matérias alheias ao objeto do Clube.

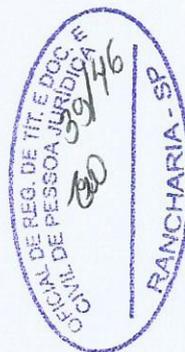
Art. 9º - O associado poderá desligar-se do clube a qualquer tempo, bastando que dirija comunicação, por qualquer meio idôneo, à Secretaria do CCBCB. A análise do pedido será realizada após o sócio estiver quites com a tesouraria.

Art. 10º - Da exclusão do associado. São condutas que podem conduzir à exclusão do associado:

- a) grave violação do estatuto;
- b) difamar o CCBCB, seus membros ou associados;
- c) promover atividades que contrariem decisões das Assembléias;
- d) conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, que venham a atingir os objetivos do clube;
- e) falta de pagamento da contribuição associativa dentro da forma definida pela diretoria do CCBCB.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS PODERES



Art. 11º - São poderes do CCBCB:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os membros dos poderes e diretores da entidade não serão de modo algum remunerados por suas atividades. Em caráter excepcional, caberá ressarcimento de despesas realizadas em função das atividades do clube, havendo disponibilidade financeira e após aprovação da Diretoria competente.

Parágrafo 2º - Além dos poderes referidos neste artigo, poderá o CCBCB constituir Departamentos, definidos pela Diretoria Operacional e sob a supervisão desta.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral é constituída de todos os sócios ativos e quites com suas obrigações associativas.

Art. 13º - Cada membro do CCBCB tem direito a 1 (um) voto, mas perderá este direito se:

- a) estiver com a anuidade atrasada;
- b) estiver suspenso do quadro associativo.

Art. 14º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, durante o primeiro semestre de cada ano para:

I - Anualmente:

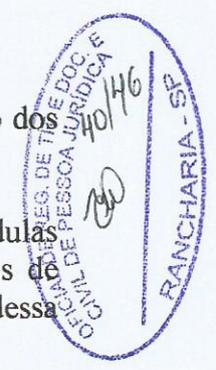
- discutir e relatar o relatório e balanço geral das atividades administrativas e fiscais do exercício anterior encerrado em 31 de dezembro e apresentado pela diretoria executiva;
- discutir outros assuntos de interesse do CCBCB;
- definir a sede do CCBCB.

II - Bialmente:

- eleger o Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro e respectivos vices, bem como suplente(s).

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da finalidade de sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do CCBCB,

Guilherme Streit Carraro
Oficial Registrador
Rancharia - SP



mediante o pronunciamento favorável da maioria dos membros presentes, com exceção dos assuntos que exijam quórum específico.

Parágrafo Segundo – Admite-se o voto por procuração e também via postal, com cédulas emitidas pela Secretaria do Clube e rubricadas pelos diretores que forem incumbidos de presidir as eleições e que regulamentarão previamente a forma de coleta e apuração dessa específica modalidade de voto.

Art. 15º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, ou por um quinto dos associados, devendo ser especificados os motivos da convocação, efetivando-se a reunião com um mínimo de 10 (dez) dias após a expedição da convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo número mínimo de 15 associados e se pronunciará unicamente sobre o assunto constante de sua convocação, incumbindo à Secretaria do Clube a comunicação prévia de sua realização, com prazo mínimo de 10 dias de antecedência, a todos os sócios, preferencialmente pelas redes sociais do clube ou por comunicação eletrônica individualizada.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária e mesmo a Extraordinária, quando realizadas poderão reformular os estatutos sociais, observado o quórum específico, e mais:

- a) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao CCBCB e a Ornitologia Brasileira;
- b) deliberar quanto à dissolução do CCBCB;
- c) desligar sócios inadimplentes;
- d) pronunciar-se sobre todos os casos que venham a ferir os estatutos e a honorabilidade do CCBCB;
- e) destituir os administradores;
- f) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- g) eleger os administradores.

Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária será instalada desde que se tenha presente a maioria simples dos seus associados quites (metade mais um) no dia e hora marcados.

Parágrafo 1º - Caso não se tenha quórum, a Presidência instalará os trabalhos meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Para destituir os administradores, em qualquer hipótese, é exigido o voto presencial, vedado voto via postal, exigindo-se também a concordância de, no mínimo, 2/3 dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para este fim, ordinária ou extraordinária, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites ou com o número mínimo de 20 associados nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos vices e pelo Diretor Operacional. A Diretoria Executiva reunir-

se-á ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal. Nessas reuniões serão discutidas a situação financeira do CCBCB, as suas atividades administrativas e sociais, o balanço financeiro do ano anterior e demais itens que forem objeto de avaliação e decisão.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá se reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente a qualquer tempo e hora.

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) colaborar com o Presidente na administração do CCBCB;
- b) decidir sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;
- c) conceder licença a qualquer dos seus membros na forma deste estatuto;
- d) auxiliar e aprovar as atividades da diretoria operacional;
- e) apreciar os balancetes financeiros do CCBCB;
- f) decidir sobre matérias que exijam decisões urgentes, devendo ser designados dois diretores e um administrador para decidirem sobre os assuntos relacionados às redes sociais do clube;
- g) fixar taxas, anuidades e demais encargos, bem como promover atualização periódica;
- h) admitir e demitir associados;
- i) elaborar o orçamento anual;
- j) apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior.

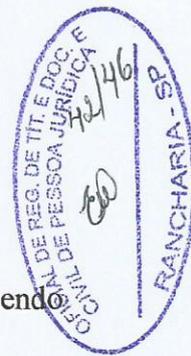
Art. 20º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, dar o seu voto de decisão final.

Parágrafo único: Para realização de despesas e assunção de dívidas em montante superior a 05 salários mínimos, exigir-se-á a aprovação de um mínimo de 03 diretores, vedada decisão unilateral da Presidência nesta específica matéria.

Art. 21º - A Diretoria Operacional fica incumbida das tarefas específicas direcionadas à execução dos fins do clube, em especial, (a) parceria e colaboração em estudos técnicos e científicos; (b) parceria e colaboração em programas de reintrodução do Bicudo à natureza; (c) suporte aos associados na criação e manejo; (d) encarte e vetorização do canto de Bicudo; (e) aprimoramento de regulamentos de canto de bicudo; (f) supervisão de torneios de canto de bicudo elaborados pelo clube ou entidades coirmãs; (g) indicar sócios que assumirão as áreas de atuação preestabelecidas, com aprovação da Presidência.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 22º - A Presidência do CCBCB será exercida pelo período de 2 (dois) anos. A linha sucessória é composta inicialmente pelo respectivo vice e, a seguir, pelo Secretário Geral e Tesoureiro, bem como respectivos vices, por último pelo Diretor Operacional. Cabe ao Presidente:



- a) presidir o CCBCB e cuidar de todos os seus serviços administrativos;
- b) convocar e presidir as reuniões das diretorias executiva e operacional;
- c) representar o CCBCB em todos os eventos ou credenciar representantes;
- d) assinar correspondência, documentos e contratos;
- e) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los para o bom desempenho do CCBCB;
- f) praticar todos os atos administrativos que beneficiem os sócios;
- g) representar o CCBCB ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- h) convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- i) nomear o Diretor Operacional.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA E TESOURARIA

Art. 23º - Ao Secretário e ao Tesoureiro cumpre orientar as atividades da Secretaria e Tesouraria, assinar as correspondências por delegação do Presidente, elaborar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos do CCBCB. Compete ainda a supervisão de todos os serviços da Tesouraria, inclusive abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração de balancetes, além da fixação das normas gerais de administração financeira, cabendo ainda assinar com o Presidente, cheques, papéis de crédito, contratos e demais documentos que geram obrigações de caráter financeiro, inclusive folhas de pagamento e livros contábeis.

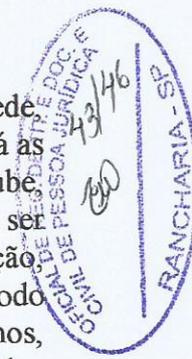
Parágrafo Primeiro - Em caso de demissão ou impedimento, serão substituídos pelos respectivos vices ou pelo Diretor Operacional.

CAPÍTULO IX DO MANDATO

Art. 24º - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão conjuntamente a cada 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, ou candidaturas individuais, devendo ser observadas as seguintes regras, além daquelas que constam deste Estatuto:

- a) A eleição poderá ser feita após aclamação no caso de se ter apenas uma chapa;
- b) As posses se darão após a aprovação dos eleitos e serão efetivadas pelo Presidente em exercício do CCBCB ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO



Art. 25º - As eleições para a Diretoria Executiva serão convocadas por edital fixado na sede dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao biênio da Diretoria anterior e que exercerá as suas atividades até o dia da eleição. O edital deverá ser divulgado nas redes sociais do clube com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data marcada da eleição. Deverão ser registradas na Secretaria as chapas ou candidaturas concorrentes até 10 dias da data da eleição não sendo admitida a inscrição no período posterior. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado fundador, benemérito ou contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 2 (dois) anos de filiação, comprovados através da Secretaria do CCBCB.

CAPÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO

Art. 26º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que incorrer em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em (2) duas reuniões ordinárias, sem a expressa comunicação à Secretaria do CCBCB;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do CCBCB;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada para este fim, assegurado o amplo contraditório e direito de defesa ao sócio que incorrer nessas práticas, admitindo-se a suspensão preventiva de funções até que haja decisão final sobre o tema, com prazo máximo de 30 dias contados da data do afastamento.

CAPÍTULO XII DA RENÚNCIA

Art. 27º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos respectivos vices.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito e deve ser comunicada, por qualquer meio idôneo, à Administração.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, será convocada Assembléia Extraordinária, onde serão indicados 5 (cinco) sócios que administrarão a entidade até a data da próxima eleição conforme dispõe o Estatuto. Os membros eleitos nestas condições completarão os mandatos dos renunciantes.

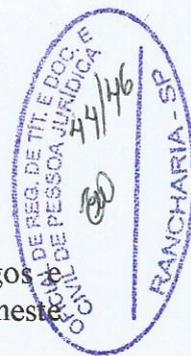
Parágrafo 3º - Na falta de substitutos, assumirão os suplentes pelo prazo máximo de 60 dias, devendo ser convocada Assembléia Geral que deliberará sobre a necessidade de eleição para os respectivos cargos.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

PESSOA
Mestre Corra
registorador
aria - SP

CAPÍTULO XIII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 28º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do CCBCB, mas apenas pelas condutas em contrariedade ao disposto neste Estatuto.



CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio do CCBCB, bem como as fontes de recursos para sua manutenção, serão constituídos e mantidos:

- a) Das quotas, taxas, emolumentos e anuidades pagas pelos associados;
- b) De bens que possua ou que forem adquiridos;
- c) De doações, heranças, legados e subvenções de qualquer natureza ou de outras rendas que vier adquirir seja a título que for, não sujeitas a encargos eventuais;
- d) doações de sócios.

CAPÍTULO XV DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, sendo necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira ou segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites, admitido o voto postal para o cômputo.

Parágrafo único. Para o cômputo válido do voto postal sobre o item reforma estatutária, o sócio deverá ter ciência prévia e inequívoca dos termos da proposta de reforma, devendo a Secretaria providenciar as comunicações necessárias, dando-lhe ampla publicidade, sob pena de nulidade da Assembléia.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Art. 31º - O CCBCB poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta da maioria absoluta de associados quites com suas obrigações sociais, somente podendo ser computados votos presenciais.

Art. 32º - Em caso de dissolução social do CCBCB, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades devidamente registradas nos Órgãos Públicos.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

DE PESS... JICA
 rma Sueli Carraro
 xial Registrador
 rancharia - SP

**CAPÍTULO XVII
 DO EXERCÍCIO SOCIAL**

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOC. E
 CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 15/46
 RANCHARIA - SP

Art. 33º - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do CCBCB, de conformidade com as disposições legais, respondendo a Diretoria pelas atividades administrativas até a data de posse da nova Diretoria.

Bauru, 07 abril de 2018.

2º TABELIAO DE NOTAS


Presidente: Carlos Eduardo Zaidel

2º TABELIAO DE NOTAS


Advogado:

Francisco Meneguci Zaidel
 OAB/SP 358.029

Oficial Registrador
 Rancharia - SP

2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO Paulo Antonio Duenhas
 TABELIAO INTERINO
 RUA RUI BARBOSA, Nº. 464, CENTRO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - IND.º 260 - TEL.: (18) 3221-7899/3221-2219/3221-4686/98024-4382 - 2abpp@gmail.com

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) supra de: CARLOS EDUARDO ZAIDEL(4909), FRANCISCO MENEGUCI ZAIDEL(4905). Dou fé.
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 07/05/2018.

Em Teste da verdade. TAISSA YOSHIE ISOGAI GUEDES

Código Seq.: 495548535048495649535256484
 * VALIA TÃO SOMENTE COM O SELLO COM O SELLO DE

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO
 PROTESTOS DE NOTAS E DE FIRMAS
 Tel: (18) 3221-1686 - 087324.0044797
 Taise Yoshie Isogai Guedes
 Escrevente Autorizado

REGISTRO JURIDICA
 Guilherme Carraro
 Oficial Registrador
 Rancharia - SP